



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Matriz do Povoamento Nacional
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI NO _____ DE _____ DE 1991.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVA E, EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implementar o Plano Habitacional do Município de Cabo Frio, beneficiando famílias de renda inferior a 05 (cinco) salários mínimos mensais, cadastrados no Serviço de Promoção Social da Prefeitura Municipal, utilizando os imóveis públicos localizados no Lugar denominado CAMPO DO ARAÇÁ, no primeiro distrito de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, registrado no Cartório de 2º Ofício de Justiça, sob a matrícula nº 1850 R=7, lotado com tal fim, com lotes padrão de 200,00 m² (duzentos metros quadrados).

Art. 2º - Os beneficiados terão, na forma do § 1º do Art. 113 da Lei Orgânica Municipal, gratuitamente e por tempo indeterminado, a concessão do Direito Real de uso do lote padrão.

§ 1º - A concessão será extinta, caso o concessionário:

a) não utilizar o imóvel para sua moradia no prazo de 02 (dois) anos após a concessão;

b) não proceder a edificação de sua residência no lote concedido de acordo com as especificações do lotamento;

c) transferir a posse do lote concedido, excluindo-se os casos de sucessão hereditária.

§ 2º - A concessão será extinta, também, caso se verifique que a época do benefício, o beneficiado possuía outro imóvel no Município.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Matriz do Povoamento Nacional

Gabinete do Prefeito

Art. 3º - O lote padrão a que se refere o Art. 1º, para fins exclusivos de sua finalidade, será o de metragem de 10 (dez) metros de comprimento e 20 (vinte) metros de profundidade.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, DE

DE 1.991.

IVO FERREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal

/vfl